



**LEI N.º 10.387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Cria canal de denúncias, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sobre fogos de artifício, queimadas e perturbação do sossego.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É criado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, um canal de denúncias destinado ao registro de ocorrências relacionadas a:

- I** – o uso irregular de fogos de artifício;
- II** – queimadas em áreas urbanas ou rurais;
- III** – perturbação do sossego público.

**Art. 2º.** O canal de denúncias deverá:

- I** – ser de fácil acesso e uso, disponível em destaque na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
- II** – permitir o registro de denúncias de forma anônima, garantindo o sigilo dos denunciantes;
- III** – possibilitar o envio de informações detalhadas sobre a ocorrência, como endereço, horário e descrição dos fatos, além de permitir o envio de fotos ou vídeos, se necessário;
- IV** – informar ao denunciante, ao final do registro, o número de protocolo para acompanhamento da denúncia.

**Art. 3º.** As denúncias recebidas serão encaminhadas aos órgãos competentes, que deverão adotar as providências cabíveis no prazo legal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.387/2025 – fls. 2)

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil para aprimorar o funcionamento do canal de denúncias e a fiscalização das irregularidades.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*

**FÁBIO NADAL PEDRO**

Secretário Municipal da Casa Civil

